



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.202, de 2023, traz, em seu art. 4º, limitação da compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais. Conforme consta em sua exposição de motivos: “para resguardar a arrecadação federal ante a possibilidade de utilização de créditos bilionários para a compensação de tributos, propõe-se alteração do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e inclusão do art. 74-A, para que seja implementado um limite mensal à compensação de débitos utilizando créditos oriundos de ações judiciais, fracionando sua utilização no tempo”.

Se um tributo é indevido e a justiça assim o reconhece, não há razão para que o estado permaneça com o recurso do contribuinte. Essa mudança consiste em uma desconsideração para com as decisões do Poder Judiciário e para com a coisa julgada, protegida constitucionalmente, e refletem a tentativa de limitar o usufruto de um direito definitivamente reconhecido em razão do desequilíbrio das contas de um governo sem responsabilidade fiscal.

Essa regulação que se busca estabelecer sobre o direito adquirido modifica a natureza do próprio direito, constituindo um outro tipo de direito, mais limitado e depreciado; sendo, portanto, um desrespeito ao instituto do direito adquirido e da coisa julgada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional



com a confiança na relação estado/contribuinte, bem como com o direito adquirido e a coisa julgada.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

